



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 10 de agosto de 2022.

DE: Lizandra Cristina Boni – Secretária de Assistência Social

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2022

SOLICITAÇÃO: 128 / 2022

PROCESSO(S): 255 / 2022

256 / 2022

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Palestra com o tema referente a pessoa idosa, a serem realizados, conforme as necessidades específicas desta secretaria, de acordo com os temas: • Vida Financeira • Vida Sexual • Direitos • Motivação Será realizada no mês de setembro, no Centro de Múltiplo Uso, o horário definido por esta secretaria, é das 09:00 á 11:30 e na parte da tarde das 13:30 as 16:30, totalizando 5 horas e 30 min de apresentações diversas e danças.	01	un	6.800,00	6.800,00

O custo total estimado importa no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

LIZANDRA CRISTINA BONI

Secretária Municipal de Assistência Social

0001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Assistência Social do Município de Planalto- PR.

2. OBJETO

2.1. Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o *dia Internacional do Idoso*, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1 A Inexigibilidade de Licitação n. 002/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93 consolidada.

Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado a fazenda pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita autorização para a contratação de Palestra Show Deivid Freitas, através da empresa Cintia Mara Joner, profissional com experiência na realização de palestra-show, a ser realizada na data



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de 17 de setembro de 2022, no Centro de Múltiplo Uso, para toda a 3ª idade de nosso município. A escolha da empresa foi feita em reunião no dia 09 de agosto do corrente ano, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por ser renomado pela opinião pública e crítica especializada, conhecido e reconhecido em em mais de 700 municípios de todo o país.

4.2.1. Por tratar-se de um público específico (idosos), requeremos este profissional por ter postura dinâmica e envolvente, capaz de realizar o trabalho provocando uma reflexão profunda no referido público fazendo, para isso, uso de metodologia diferenciada, com instrumentos musicais, gaita e violão, exposição de contos, equipamentos modernos e de última geração e aplicação de dinâmicas grupais, o município de Planalto já teve experiência pois contratou a empresa citada acima, que foi por parte da Secretaria de Educação, tendo como resultado *satisfatório*, municípios vizinhos como Realeza e Capitão Leônidas Marques já tiveram serviços prestados por esta empresa Palestra Show, com resposta positiva.

4.2.2. O benefício direto irá abranger toda a população idosa de nosso município tanto para os participantes dos Grupos de Terceira Idade e para os que não participam.

4.2.3. Além disso, as apresentações teatrais, musicais, bem como as palestras servem para acrescentar conhecimento e desenvolvimento sobre temas específicos que abrange essa data comemorativa e cultural que está no calendário nacional, estadual e municipal, de tamanha importância no dia a dia de cada um, como autoestima, motivação e felicidade, falando de atitudes comportamentais positivas, pessoa idosa, sobre a experiência e os recomeços da vida, e também as responsabilidades de cada ciclo vital. fé, esperança e alegria em viver.

4.3. Serão prestados serviços, conforme a necessidades específicas devido ao amplo conhecimento que esta secretaria possui, de acordo com o tema que esta especificado no mês respectivo, com o dia, local e horário a ser definido pelos solicitantes.

4.4. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 6.800 (seis mil e oitocentos reais), sendo similar aos praticados pela mesma empresa em outros municípios existe uma pequena diferença de valores em razão da quantidade de horas das apresentações que é um pouco diferente das apresentações padronizadas.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Palestra com o tema referente a pessoa idosa , a serem realizados, conforme as necessidades específicas desta secretaria, de acordo com os temas: • Vida Financeira • Vida Sexual • Direitos • Motivação Será realizada no mês de setembro, no Centro de Múltiplo Uso, o horário definido por esta secretaria, é das 09:00 á 11:30 e na parte da tarde das 13:30 as 16:30, totalizando 5 horas e 30 min de apresentações diversas e danças.	01	un	6.800,00	6.800,00

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço em dia, hora e local definido pela Secretaria de Assistência Social

6.2. Empresa contratada devesa apresentar músicos profissionais, personagens personalizados, de acordo com tema solicitado, em suas estruturas físicas possuir painel de Led e equipamentos de luzes , e som, para ministrar as palestras, em seu quadro de funcionários autores de obra literárias e experiência nacional.

6.3. Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada. inclusive





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

transporte/deslocamento até o local indicado para o evento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dar-se-ão até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

7.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da pessoa jurídica, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de Contratada, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

8.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

8.4. Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

8.5. Até a efetiva celebração do Contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, Lizandra Cristina Boni.

Planalto – PR, 10 de agosto de 2022.

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

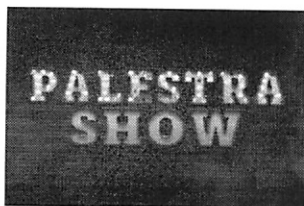
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

marcar em livro a presente ata segue
assinada por mim e demais pre-
sentes em livro próprio de assinatu-
ras. Janice Roger Borchardt, secretária
executiva.

Ata 06/2022.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e
vinte e dois, às 08:00 horas, reuniram-se na
sede da Assistência Social os Conselheiros do
Conselho Municipal dos Idosos do Idoso,
primeiramente a presidente do Conselho Sra Dioni
Eichelberger dizendo as boas vindas, a gestora da
Assistência Social Sra Lazandra Boni fez uma
oração e a conselheira formosa de Paula fez uma
mensagem sobre o tempo, a presidente do conselho Sra
Neiva Dioni e a gestora Sra Lazandra Boni, detalha-
ram e colocaram as informações para todos os con-
selheiros presentes, sobre o evento a ser realizado
no dia 17 de setembro de 2022, na assistên-
cia social referente ao dia que é comemora-
do o dia do Idoso, em conversa/debate todos
aprovaram a impressão que será solicitada, com
nome de Palestra Show David Freitas, foi decidi-
do à respeito dos trajetos deônibus, convites, lem-
brancinhas que serão entregues no dia, decidido que
não terá bebida com álcool, almoço gratuito,
foi prestado conta do dinheiro que está em caixa
que será gastado neste evento. Nada mais a tra-
tar encerra o presente ata que segue assinada
por mim e demais participantes assinaram
no livro de assinaturas. Sumere B. L. Dioni.



CINTIA MARA JONER

CNPJ – 19 243 728 0001 -72

Rua sagrado coração de Jesus n 700

MUNICIPIO DE PALNALTO-PR

PALESTRA SHOW + BAILINHO

TEMAS

VIDA FINANCEIRA

RELACIONAMENTO

VIDA SEXUAL

DIREITOS

MOTIVAÇÃO

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- ATIVIDADES EXPERIMENTAIS
- HISTÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTE, AUTOR, CANTOR E COMPOSITOR
- MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO A PALESTRA
- SOM DE QUALIDADE
- CENÁRIO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED
- EFEITOS

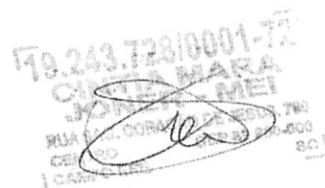
VALOR- 6800,00 Manhã 9:00 as 11:30 tarde 13:30 16:30

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

21 de julho de 2022 campo erê – sc

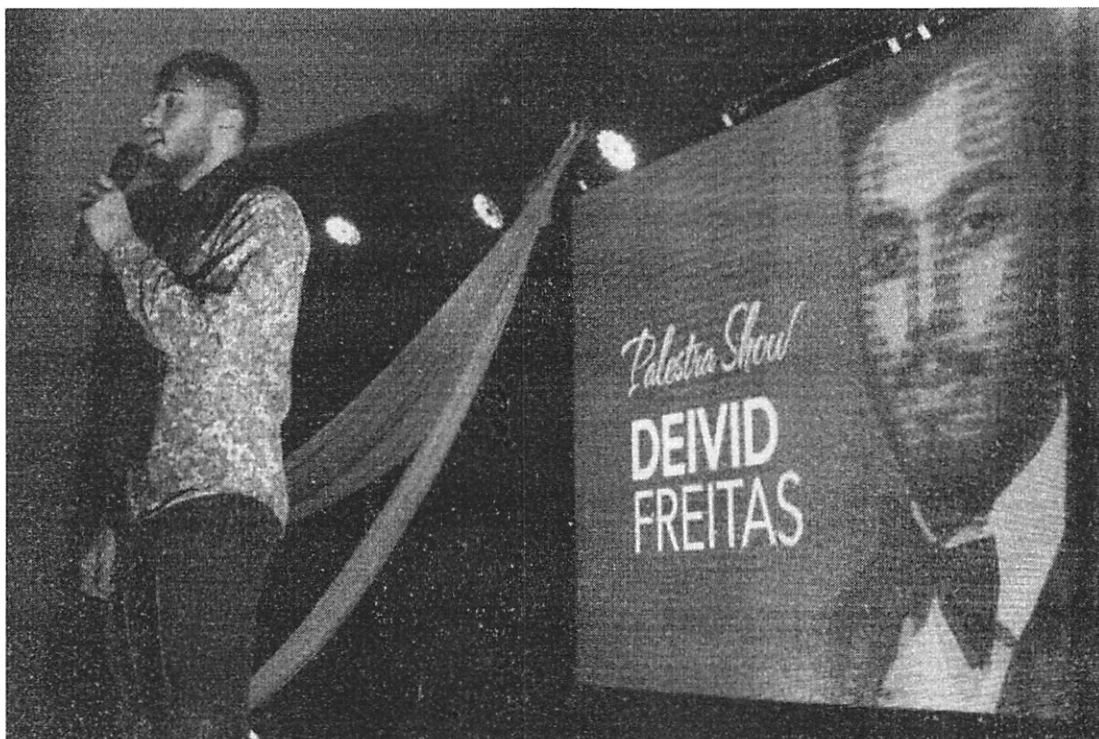
Valido por 90 dias

CINTIA MARA JONER
Cpf 048.358.449-55



0008

Palestra Show Deivid Freitas



APRESENTAÇÃO

A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 700 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

0099

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batman e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagram.

Youtube

<https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKq7SQI68Q>

Mais de 17.700 visualizações

Facebook

<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/>

Mais de 8.200 seguidores

Instagram

<https://www.instagram.com/palestrashowoficial/>

Mais de 2.000 seguidores

0010

ARTISTA

DEIVID FREITAS

Jovem que começou com 8 anos de idade na música, oficialmente com a gravação do primeiro CD pedagógico, e personagens em livros e revista em quadrinhos. Já cantou com vários artistas consagrados e também em programas nacionais de televisão, como Raul Gil e Eliana.

Vem fazendo esse trabalho há sete anos, sendo que hoje tem 23 anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.

O artista tem um talento nato, e isto é reconhecido por todos que os veem em seus shows e palestras Brasil a fora.

EQUIPE

DEIVID FREITAS, VILSON CEHETTI, THADEU MIGUEL, EDUARDO DO AMARAL

DEIVID FREITAS: Palestrante e cantor

THADEU MIGUEL: Músico e DJ

EDUARDO DO AMARAL - Cantor, musico, violão, teclado e gaita

APRESENTAÇÕES

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

<https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show>

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC

<https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show>

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC

<https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deivid-freitas>

MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC

<http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686>
<https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deivid-freitas/1016561491856720/>

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

0011

<https://www.uniaodooeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembro-azul>

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

<http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803>

UNOESC

<https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-na-escola>

Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA

<https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-as-atividades>

MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

https://tupancidosul.rs.gov.br/print_noticia.php?id_noticia=67

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

<http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454>

Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

<http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278>

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

<https://www.saobernardino.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR

<http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879>

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC

<https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos>

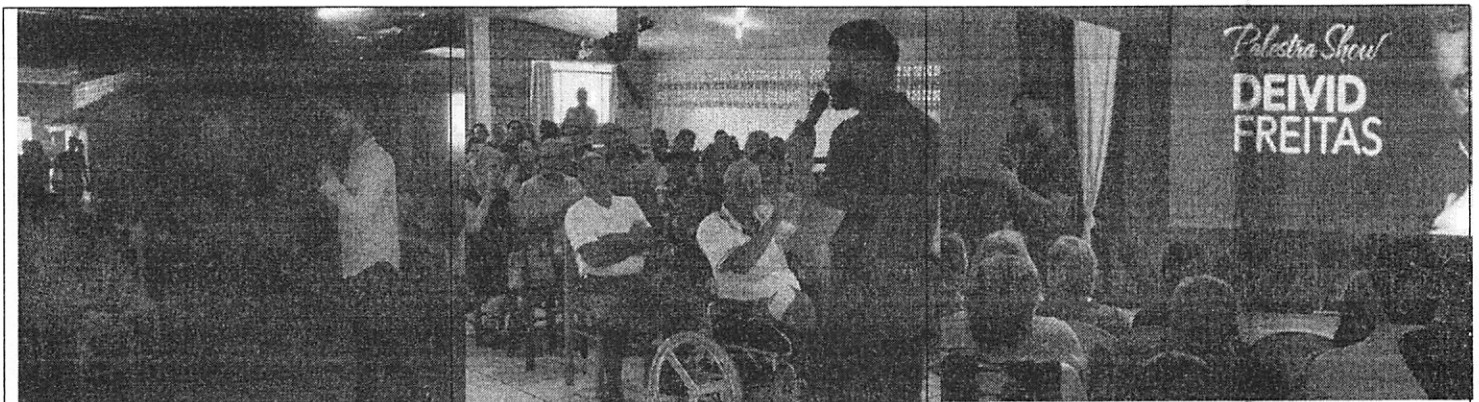
MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

<https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18101/codNoticia/605627>

Entre outros

0012

GALERIA DE FOTOS



<https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos/>

DESTAQUES NA MÍDIA

ExtraSC Inovação e Competitividade no "Conversando com a Indústria"

RECEBA NOTÍCIAS FRESQUINHAS E CONCORRA A PRÊMIOS
Clique aqui

23

HOME ECONOMIA EDUCAÇÃO EMPREGOS ESPORTES GERAL POLÍTICA SAÚDE SEGURANÇA COLUNAS

Calmon realiza comemoração ao dia do estudante

Os alunos das escolas participaram, em seus respectivos períodos, da Palestra Show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas que, dividiram o show em duas partes

<https://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/calmon-aliza-comemoracao-ao-dia-do-estudante--3482>

TVGC

GC vídeos GC notícias GC opiniões GC eventos GC região GC conteúdo

"Dia D" do Outubro Rosa acontece na próxima semana

Segundo a enfermeira Maria Raula Casanova, na ocasião haverá uma palestra show com Wilson Cechetti e Deivid Freitas, onde serão abordadas temas como: valorização pessoal, motivação e felicidade

<https://www.tvqc.com.br/noticia/20490/%E2%80%9CDia-d%E2%80%9D-do-outubro-rosa-acontece-na-pr%C3%B3xima-semana.html>

A2 NÃO CUSTA NADA, ESTAR BEM INFORMADO

CASTRACÃO DE PETS

Ano letivo é iniciado, em União da Vitória, com palestra motivacional

<http://www.a2.jor.br/site/2016/02/ano-letivo-e-iniciado-em-uniao-da-vitoria-com-palestra-motivacional/>

Jandaia Online

CASTRACÃO DE PETS

Homenagem ao Dia das Mães com Palestra Show

7 de maio de 2016

<https://jandaiaonline.com.br/homenagem-ao-dia-das-maes-com-palestra-show/>



HOME VALEANDO INDIAS ASSUNTOS POLÍTICA GERAL SOCIEDADE SEGURANÇA

RODOLFO AGUIAR TEM
AULA DE TEATRO
PARA ALUNOS DO
1º AO 9º ANO
DE ABRIL MUNICIPAL
FILHO

Palestra show "Sensibilização e motivação para a mulher"
reuniu 280 participantes no Parque Jorge Hardt

Por: Adilson Lacerda



<https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parque-jorge-hardt/>

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Previsão Legal

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, **exceto em casos previstos em legislação específica**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993 regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no art. 17); b) licitação dispensável (prevista no art. 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no art. 25).

0014

Especificamente em relação à inexigibilidade, o *caput* do art. 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou não pública:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

*... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)*

RAZÃO DA ESCOLHA (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso II)

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo

A empresa atende aos requisitos estabelecidos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, isto é, a existência de um contrato de exclusividade dos artistas com a empresa a ser contratada. Neste diapasão, o Acórdão nº 287/2008, do Plenário do TCU, assim prevê:

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- ***deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;***
- *o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;*
- *os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas". (grifo nosso)*

Cabe ressaltar que o TCU, por intermédio do Acórdão nº 1.435/2017 – Plenário, estabeleceu que a apresentação apenas de autorização, atesto ou carta de exclusividade referente à exclusividade do artista para a localidade correspondente à sua apresentação não atendia aos requisitos da Lei de Licitações.

Na mesma linha, o TCU também expôs, no Acórdão nº 1351/2018 – Plenário seu entendimento sobre a contratação de empresas para a intermediar a contratação de artistas:

Conforme o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de licitação. Não há inviabilidade de licitação nos casos de contratação de empresa para intermediar a contratação de artistas. Os processos julgados por esta Corte evidenciam a existência de diversas promotoras de eventos, por todo o país, aptas a organizar eventos e a contratar artistas." (grifo nosso)

O artista Deivid Freitas é renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar suas inúmeras apresentações, a variedade de temas abordados, além de sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos.

0016

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a mesma competência técnica necessária para a realização da Palestra Show. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Aqui, não se pode deixar de destacar que estamos diante da contratação de um Artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular

Assim, a artista Deivid Freitas é conhecido em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos, agradando todo o público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III)

Cabe demonstrar que o preço proposto é compatível com o mercado, comprovado por documentos anexados aos autos, conforme Enunciados n.º 23 e 26 da PGE-RJ¹, respectivamente:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.” (Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13 / Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação)

É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”. (Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16)

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 6500,00 (Seis mil e quinhentos reais) , estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

¹ <https://pge.rj.gov.br/entendimentos/enunciados>

PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Eré - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99136-0669			Número da NFS-e 202100000000180			
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72			Data do Serviço 20/10/2021	Código Verificador 3c5e96a82		
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSePortal		Dt. de Emissão 20/10/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Campo Eré/SC		
TOMADOR DO SERVIÇO						
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO Endereço REINALDO F MACHIAVELLI, 202 Cidade Antonio Olinto		UF PR	Fone (42) 3533-1222	CEP 83980-000		
Bairro CENTRO CNPJ / CPF 76.020.480/0001-43		Inscrição Municipal Inscrição Estadual				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO						
Nome / Razão Social E-mail		CNPJ / CPF Fone Cidade				
ITENS DO SERVIÇO						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL
1	2	SHOW LÚDICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA	1,00	8.900,00	0,00	8.900,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRASHOW - NOTA DE EMPENHO N. 2561/2021 - REQUISIÇÃO 1323			8.900,00	0,00	0,00	Não
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.			Código NBS *****			
ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo IBS/IN	Valor do IBS/IN	Base Cálculo IBS/IN	Valor do IBS/IN	Valor Total do IBS/IN	Valor Dedução/Descontos	
8.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valor Total da NFS-e			Valor Líquido da NFS-e			
8.900,00			8.900,00			
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$344,43; Est: R\$0,00; Fed: R\$1197,05; Total Aprox: R\$1541,48. Fonte: IBPT.						

Consulta realizada em 20/10/2021 às 15:31:39.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSePortal



2021000000001803c5e96a8219243726000172

Recebi(em) de CINTIA MARA JONER ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. / /	202100000000180 Número da NFS-e Competência 20/10/2021 NFS-e 3c5e96a82	Número de Controle do Município
---	---	---------------------------------

Consulta realizada em 20/10/2021 às 15:31:39.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSePortal

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Município: Campo Ere - SC E-mail: cintiamarajoner@gmail.com Fone: (49) 99135-0669			Número da NFS-e 202200000000237	
CNPJ / CPF 19.243.728/0001-72	Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 2740	Data do Serviço 03/02/2022

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe Portal	Dt. de Emissão 03/02/2022	Exigibilidade ISS Exigível	Tributário no Município Campo Ere/SC
--	-------------------------------------	-------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social MUNICIPIO DE PALOTINA		Palotina/PR	
Endereço ALDIR PEDRON, 898			
Cidade Palotina	UF PR	Fone (44) 3849-7800	CEP 85050-000
Bairro CENTRO			
CNPJ / CPF 76.208.487/0001-84	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	
E-mail	Fone	Cidade	

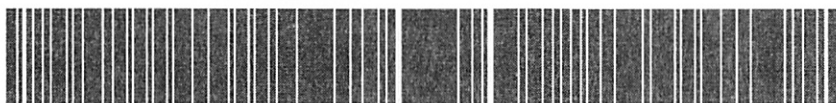
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW/CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. EMPENHO Nº 600/2022.	6.500,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		Código NBS *****	
ICMS 0,00	ICMS 0,00	ICMS Importação 0,00	ICMS 0,00
Base Cálculo IBSGN Retido 0,00	Valor do IBSGN Retido 0,00	Base Cálculo IBSGN Retido 0,00	Valor do IBSGN Retido 0,00
Valor Total da NFS-e 6.500,00	Valor Líquido da NFS-e 6.500,00	Valor Total do IBSGN 0,00	Valor Cédulas/Descontos 0,00

Informações Adicionais
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$180,70; Est: R\$0,00; Fed: R\$374,25; Total Aprox: R\$554,95. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 03/02/2022 às 14:42:22.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe Portal



202200000000237042d776e719243728000172

Recebi(emos) de CINTIA MARA JONER ME os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	202200000000237 Número da NFS-e Competência 03/02/2022 NFS-e 042d776e7	Número de Controle do Município
--	---	---------------------------------

Consulta realizada em 03/02/2022 às 14:42:22.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe Portal

Página 1

0021

JURISPRUDÊNCIA

I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25. III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc.

II - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Na hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado.

III - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado (art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93), desde que conste no edital, as condições de pagamento e previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços (art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93).

CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS. Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas no artigo 25 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consultante: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes).

Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;

0022

- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
- os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, faz-se necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário

[...]

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

Acórdão nº 1.435/2017 - Plenário do TCU

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inviabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu

0023

empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito ao art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, é indispensável, na prestação de contas do ente conveniente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Guzelândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, a **documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com**

0024

exclusividade como exige a lei (artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993). Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobas indicadas pelo agravante, o que configura o *fumus boni iuris*. - Ademais, o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - *fumus boni iuris* do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o *periculum in mora*, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se, nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (*periculum in mora*), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indaiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indaiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). A **representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas** consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para

realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. **Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.** 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobis. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contratação de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências do artigo 25, III, da Lei n. 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). 2. **A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo.** Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas as 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, mostra-se regular a restrição cadastral e de repasse realizada pela União, resguardado o repasse de verbas destinadas às áreas sociais, nos moldes da Lei n.º 10.522/02. 5. Apelação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2021 14:13:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CINTIA MARA JONER
CNPJ: 19.243.728/0001-72

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.728/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA: 01;
---	----------------------	---------------------------------

CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO-CB@UOL.COM.BR	TELEFONE (49) 3655-1850
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2021** às **17:52:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0030



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO FAZENDARIA



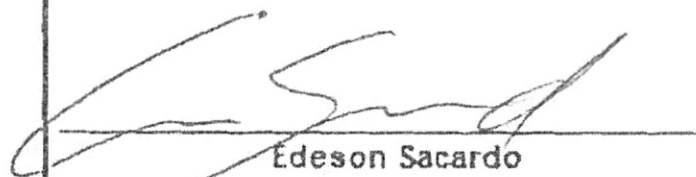
ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA

Concedido à: CINTIA MARA JONER ME	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2740-0	
Para se estabelecer na: - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS	Nº 700	CNPJ/CPF: 19.243.728/0001-72
Atividade: SERV. DE ORGANIZ. DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		

de acordo com a Lei Municipal 934/97 de 15 de dezembro de 1997, sujeitando-se ao cumprimento das Leis em vigor, e sob a fiscalização das autoridades competentes.

Campo Erê - SC. 24/02/2022

Válido até 31 de dezembro de 2022.


Edeson Sacardo
Diretor de Gestão Fazendária


Rozane Bortoncello Moreira
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DEIVID SCHLOSSER DE FREITAS estabelecida em CAMPO ERÊ- SC ,
Endereço rua Terezinha beltrame 1278 Bairro centro no CPF 090 460 699-66

vem, por seu representante legal abaixo assinado, onde declara e que detém a exclusividade do produto PALESTRA
SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE , Representada pela empresa CINTIA MARA JONER ME CNPJ 19 243
728/0001-72 detém exclusividade nacional para comercialização Da apresentação, sendo mais de 7 anos desenvolvido
esse trabalho com a mesma.

Podendo ser comercializado em todo território nacional

Declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e
por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

TABELIONATO
CAMPO ERÊ-SC

Campo erê SC 15 de março de 2022

Artista

DEIVID FREITAS



EMPRESA CINTIA MARA JONER

19.243.728/0001-14
CINTIA MARA
JONER - MEI
RUA DAS CORAÇÕES DE JESUS, 740
CEP 09040-000

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1470062

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CINTIA MARA JONER

Raiz do CNPJ: 19.243.728

Certidão emitida às 08:55 de 19/05/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CINTIA MARA JONER 04835844955

Nome do Empresário

CINTIA MARA JONER

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
4219798	SSP	SC	048.358.449-55

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	12/11/2013

Números de Registro

CNPJ	NIRE
19.243.728/0001-72	42-8-0135494-8

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
89980-000	RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS	700

Bairro
CENTRO

Município	UF
CAMPO LERE	SC

Atividades

Data de Início de Atividades

12/11/2013

Código da Atividade Principal

82.30-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet. Endereços: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convencionos do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME64483961

Número do Identificador: 00004835844955

Data de Emissão:

26/01/2015

0034

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER	(mãe) GELS: FATIMA JONER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 048.358.449-55			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO ERE	UF SC		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CODIGO DO EVENTO XXXXXX:XXXXXX:XXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89980000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAMPO ERE	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) leandro-cb@uol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Quarenta Mil Reais		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 4647802 4649407 4761001 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) CINTIA MARA JONER ME			
DATA DA ASSINATURA 02/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cintia Mara Joner		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE WALMIR SEGATTO Reg. - 506/02 10 JUN, 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2015 SOB Nº. 20157102734 Protocolo: 15710273-4, DE 10/06/2015 Empresa: 42 8 0135494 8 CINTIA MARA JONER ME ANDRE LUIZ DE REZENDE SECRETÁRIO GERAL		



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42801354948		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) CINTIA MARA JONER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALMO FRANCISCO JONER	filha GELSI FATIMA JONER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1984	IDENTIDADE número 4.219.798	Órgão emissor SSP	UF SC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO CASA			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (até 5 dígitos) CENTRO
MUNICÍPIO CAMPO ERE			CEP 89980000
			UF SC
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS			NÚMERO 700
COMPLEMENTO SALA 01			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (até 5 dígitos) CENTRO
MUNICÍPIO CAMPO ERE			CEP 89980000
			CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) tecniconcere@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividades Secundárias 4647802 4649407 4761001 8230001 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/11/2013		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19243728000172	DEPENDÊNCIA DA SEDE COM JORNAL DE OUTRA UF NIRE filial UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor gerencial) CINTIA MARA JONER ME		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cintia Mara Joner	
DATA DA ASSINATURA 25/10/2017		TABELAÇÃO CAMPO ERE - SC	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE WALMIR SEGATTO Reg. - 506 02 27 OUT 2017		AUTENTICAÇÃO	

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/10/2017

Certifico o Registro em 27/10/2017

Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017

Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948

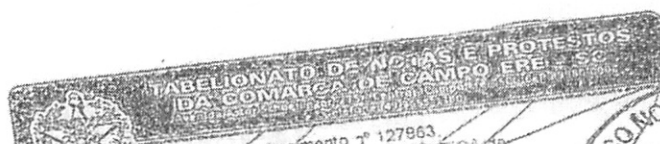
Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 155346755814181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

0036



CINTIA MARA JONER

Campo Erê, 25 de outubro de 2017. Em Teste.
ALEXANDER LOPES DE BRITO, Notário Substituto.
Emolumentos: R\$ 3,05 + selo R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90.
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal: EWP02-11-SE1N.
Confira os dados do ato em: selo.tjse.jus.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/10/2017

Certifico o Registro em 27/10/2017

Arquivamento 20176804609 Protocolo 176804609 de 27/10/2017

Nome da empresa CINTIA MARA JONER ME NIRE 42801354948

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 155346755814181

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2017

por Henry Goy Petty Neto - Secretário-geral.

0037

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME

- RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700
CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO
Município: Campo Erê - SC
E-mail: cintiamarajoner@gmail.com
Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e

202200000000237

Data do Serviço

03/02/2022

Código Verificação

042d776

CNPJ / CPF

19.243.728/0001-72

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

2740

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

03/02/2022

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Campo Erê/SC

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE PALOTINA

Endereço

ALDIR PEDRON,898

Cidade

Palotina

UF

PR

Fone

(44) 3649-7800

CEP

85950-000

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF

76.208.487/0001-64

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

Palotina/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW/CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. EMPENHO Nº 600/2022.

6.500,00

0,00

0,00

Não

Código do Serviço

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Código NBS

CIDE

0,00

COFINS

0,00

COFINS Importação

0,00

ICMS

0,00

IOF

0,00

IPI

0,00

PIS/PASEP

0,00

PIS/PASEP Import

0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio

6.500,00

Valor do ISSQN Próprio

0,00

Base Cálculo ISSQN Retido

0,00

Valor do ISSQN Retido

0,00

Valor Total do ISSQN

0,00

Valor Dedução/Descontos

0,00

Valor Total da NFS-e

6.500,00

Valor Líquido da NFS-e

6.500,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

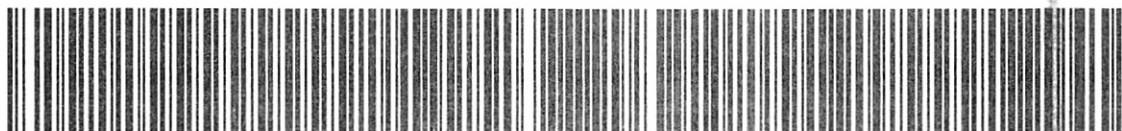
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$180,70; Est: R\$0,00; Fed: R\$874,25; Total Aprox: R\$1054,95. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 03/02/2022 às 14:42:22.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



202200000000237042d776e719243728000172

Recebi(emos) de

CINTIA MARA JONER ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

/ /

202200000000237

Número da NFS-e

Competência

03/02/2022

NFS-e

042d776e7

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 03/02/2022 às 14:42:22.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

0038_p

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME

- RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700
CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO
Município: Campo Erê - SC
E-mail: cintiamarajoner@gmail.com
Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e

202100000000180

Data do Serviço

20/10/2021

Código Verificador

3c5e96a

CNPJ / CPF

19.243.728/0001-72

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

2740

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

20/10/2021

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Campo Erê/SC

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO

Endereço

REINALDO F MACHIAVELLI,202

Cidade

Antônio Olinto

UF

PR

Fone

(42) 3533-1222

CEP

83980-000

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF

76.020.460/0001-43

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

Campo Erê/SC

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

ITENS DO SERVIÇO

SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	DESCONTO	VALOR T
1	2	SHOW LÚDICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA	1,00	8.900,00	0,00	8.900,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETI
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA/SHOW - NOTA DE EMPENHO N. 2561/2021 - REQUISIÇÃO 1323			8.900,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Import.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
8.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		8.900,00	Valor Líquido da NFS-e		8.900,00		

Inscrições Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$344,43; Est: R\$0,00; Fed: R\$1197,05; Total Aprox: R\$1541,48. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 20/10/2021 às 15:31:39.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



2021000000001803c5e96a8219243728000172

Recebi(emos) de

CINTIA MARA JONER ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

202100000000180

Número da NFS-e

Competência

20/10/2021

NFS-e

3c5e96a82

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 20/10/2021 às 15:31:39.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

0039

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

CINTIA MARA JONER ME

- RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, 700
CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO
Município: Campo Erê - SC
E-mail: cintiamarajoner@gmail.com
Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e

202200000000235

Data do Serviço

03/02/2022

Código Verificador

8fa27e9

CNPJ / CPF

19.243.728/0001-72

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

2740

MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (49) 3655-3001 - 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

Dt. de Emissão

03/02/2022

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Campo Erê/SC

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Endereço

RUA ESPIRITO SANTO, 777

Cidade

Marechal Cândido Rondon

UF

PR

Fone

(45) 3284-8828

CEP

85960-000

Bairro

CENTRO

CNPJ / CPF

76.205.814/0001-24

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail

Marechal Cândido Rondon/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW. ORDEM DE COMPRA Nº 1183/2022.

6.500,00

0,00

0,00

Não

Código do Serviço

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Código NBS

CIDE
0,00

COFINS
0,00

COFINS Importação
0,00

ICMS
0,00

IOF
0,00

IPI
0,00

PIS/PASEP
0,00

PIS/PASEP Import.
0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio
6.500,00

Valor do ISSQN Próprio
0,00

Base Cálculo ISSQN Retido
0,00

Valor do ISSQN Retido
0,00

Valor Total do ISSQN
0,00

Valor Dedução/Descontos
0,00

Valor Total da NFS-e

6.500,00

Valor Líquido da NFS-e

6.500,00

Adições Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$251,55; Est: R\$0,00; Fed: R\$874,25; Total Aprox: R\$1125,80. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 03/02/2022 às 10:41:57.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal



2022000000002358fa27e9aa19243728000172

Recebi(emos) de

CINTIA MARA JONER ME

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

202200000000235

Número da NFS-e

Competência

03/02/2022

NFS-e

8fa27e9aa

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 03/02/2022 às 10:41:57.

Para consultar a autenticidade acesse: 179.127.140.41:8095/NFSe.Portal

0040



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de agosto de 2022.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o *dia Internacional do Idoso*, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de agosto de 2022.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência nesta data de 11 de agosto de 2022, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretaria de Educação, no valor total de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02281	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00900

JONES ROBERTO KINNER
Contador
- C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 02/08/2022

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social					0,00	6.800,00	0,00	6.800,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					0,00	6.800,00	0,00	6.800,00
08.241.0801.2021 Assistência ao Idoso					0,00	6.800,00	0,00	6.800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
02281	E	00900	0900/09/06/06/05	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	0,00	3.318,96	0,00	3.318,96
02281	EA	00900	0900/09/06/06/05	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	0,00	3.481,04	0,00	3.481,04
Total Geral					0,00	6.800,00	0,00	6.800,00

Crerios de seleção:

Data do cálculo: 02/08/2022

Fonte de recurso entre: 00900 e 00900

0043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2022 PROCESSO Nº/2022

Conforme parecer jurídico e documentos encartados ao presente processo, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO– Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Palestra com o tema referente a pessoa idosa, a serem realizados, conforme as necessidades específicas desta secretaria, de acordo com os temas: • Vida Financeira • Vida Sexual • Direitos • Motivação Será realizada no mês de setembro, no Centro de Múltiplo Uso, o horário definido por esta secretaria, é das 09:00 às 11:30 e na parte da tarde das 13:30 às 16:30, totalizando 5 horas e 30 min de apresentações diversas e danças.	01	un	6.800,00	6.800,00

EMPRESA: CINTIA MARIA JONER
CNPJ Nº 19.243.728/0001-72



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02281	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00900

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30(trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Planalto-Pr., de 2022

LUIZ CALOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2022 INEXIGIBILIDADE Nº/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PLANALTO e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, neste ato representada pelo Sr. brasileiro, empresário, portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR, Conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Palestra com o tema referente a pessoa idosa, a serem realizados,	01	un	6.800,00	6.800,00

3021

0046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conforme as necessidades específicas desta secretaria, de acordo com os temas: • Vida Financeira • Vida Sexual • Direitos • Motivação Será realizada no mês de setembro, no Centro de Múltiplo Uso, o horário definido por esta secretaria, é das 09:00 á 11:30 e na parte da tarde das 13:30 as 16:30, totalizando 5 horas e 30 min de apresentações diversas e danças.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, provenientes das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02281	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00900

3021

0047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Determinar ao usuário que servir-se dos serviços, para submeter-se as normais de uso do estabelecimento da CONTRATADA;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- d) Atendimentos dos rides de som, luz, camarim e palco ficarão por conta da Contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço em dia, hora e local definido pela Secretaria de Assistência Social.
- b) Empresa contratada devesa apresentar músicos profissionais, personagens personalizados, de acordo com tema solicitado, em suas estruturas físicas possuir painel de Led e equipamentos de luzes , e som, para ministrar as palestras, em seu quadro de funcionários autores de obra literárias e experiência nacional.
- c) Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta da Contratada, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para o evento, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

3021

0048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

30/11

0050



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do presente contrato será até 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : Palestra

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de Palestra com metodologia voltada às pessoas idosas.

A Secretária Municipal de Assistência Social informa que referida Palestra atende à demanda do Município de Planalto-Pr, e que o palestrante possui reconhecimento a nível nacional, e que o profissional possui metodologia de trabalho adequada aos idosos, tendo sido requerida sua contratação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A solicitação encontra-se datada de 10 de agosto de 2022.

O termo de referência foi juntado aos autos.

Fora juntada proposta do palestrante DEIVID FREITAS, com suas recomendações, qualificações técnicas, notas fiscais com outros Municípios, certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 11 de agosto de 2022 o Ilustre Prefeito solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações;

Em data de 12 de agosto de 2022 o Secretário de Finanças emitiu parecer;

Em data de 16 de agosto de 2022 os autos vieram conclusos à esta Procuradoria Jurídica.

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

de competição prevista no inciso VI do Art. 13 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Destaco que pelo o que consta no termo de referência o profissional que a Administração Municipal pretende que faça a palestra possui reconhecimento a nível nacional, tendo realizado palestra a contento junto a Secretaria de Educação anteriormente.

Desta forma, **requer seja juntada a qualificação técnica de referido profissional**, a fim de que sejam provados os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei de Licitações:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios didáticos e pedagógicos que levam a Secretaria a escolher o profissional em questão, sendo escolha do Conselho Municipal do Idoso.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Neste diapasão, vale reproduzir a seguinte lição de Marçal Justen Filho¹:

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.

Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tantas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.

Desta forma, constata-se que o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Destaque que o artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor, amplamente fundamentada, e a justificativa do preço e tais requisitos não encontram-se integralmente preenchidos, cabendo à Administração Municipal promover diligências para sanar as incongruências e documentos faltantes apontados no presente parecer.

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 367.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

III – Conclusão

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste Parecer, conclui-se pela possibilidade de contratação direta de empresa especializada visando a prestação de serviços de profissional para ministrar a Palestra Show para os idosos do município de Planalto-PR, por inexigibilidade da licitação, desde que realizadas as recomendações no presente parecer.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Assim, **além das sugestões acima apontadas**, sugere-se que a Administração Municipal realize cotação de preço com profissional que possua currículo semelhante e que presta os mesmos serviços, a fim de averiguar se não há superfaturamento do objeto, devendo serem atendidos os demais requisitos do artigo 26 da Lei de Licitações, também no que tange às publicações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

Por fim, resta ainda destacar, que a minuta de termo de inexigibilidade e a minuta de contrato deverão estar em consonância com as recomendações ora propostas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Deve o Ilustre Prefeito exarar sua autorização para a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 16 de agosto de 2022.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 61.323

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PALMAS

autorizada pelo Dec. Federal nº 83.583 de 11/11/68 — Reconhecida pelo Dec. Federal nº 72.452 de 11/07/73

MANTIDA PELO

CENTRO PASTORAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - CPEA

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Dec. 5.892 de 9/11/67 — C.G.C.M.F. 79.341.567/0001

PALMAS — PARANÁ

Curso de Extensão Universitária

Certificamos que VILSON CECCHETTI

Frequentou com regularidade o Curso de Extensão Universitária sobre Língua Portuguesa

ministrado pelo Professor Maria Marta Furlanetto, no período de

16/21 de novembro, com duração de quarenta e cinco horas, no ano de 1987.

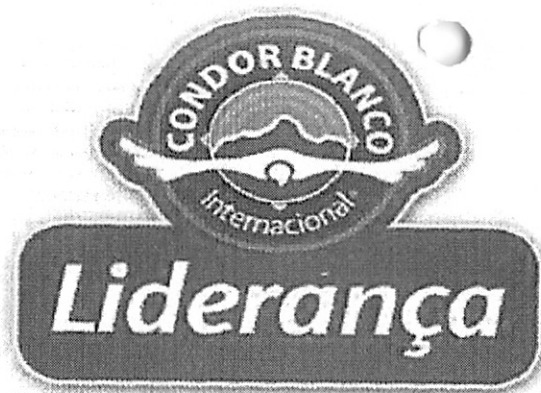
Aproveitamento: (-----) frequência 100%

Palmas, 16 de dezembro de 19 87.

Gonçalves
Secretário

M. Maria Furlanetto
Professor

Miguel De Paoli
Diretor



Certifica que

João Cecilio

Participou como Staff do Seminário Módulo 1 de Liderança Córdor Blanco

Autoliderança e Consultoria de Projetos de Vida

Concórdia – Brasil

08 a 10 de Novembro de 2013

Salundi

Ali Eduardo Jimenez Blanco - Salundi

Instrutor

15 AUG 1991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PALMAS
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL - DECRETO Nº 72.452, DE 11 DE JULHO DE 1973
PUBLICADO NO D.O.U. EM 12 DE JULHO DE 1973
PALMAS — PARANÁ

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Letras, em 26 de janeiro de 1991, confere o Título de Licenciado em Letras a

VILSON CECHETTI

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido aos 03 de abril de 1964, portador da Cédula de Identidade nº 12R-1.716.408, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas, 28 de janeiro de 1991

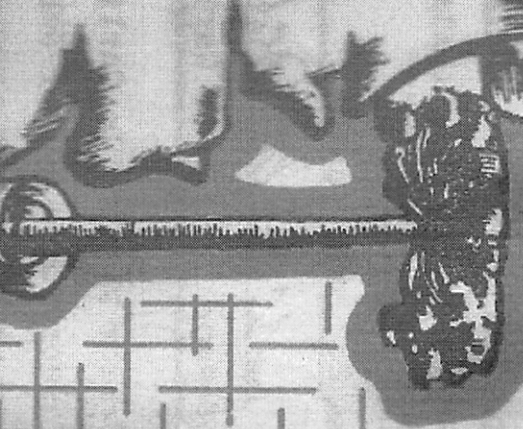
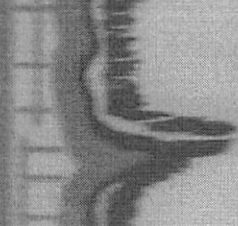
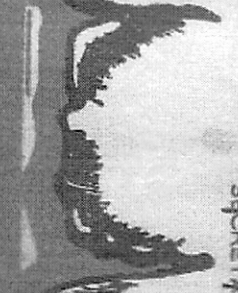
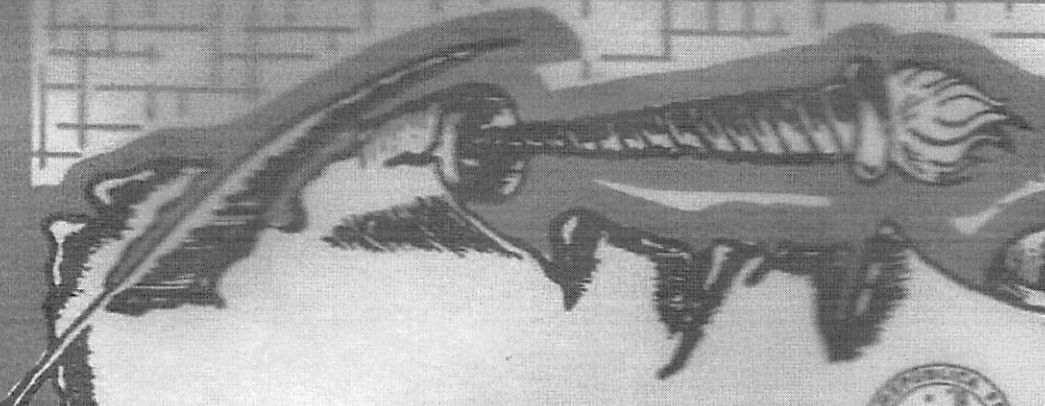
SECRETÁRIO

DIRETOR

Soubstoufleur

Vilson Cecchetti

Vilson Cecchetti



Declaração

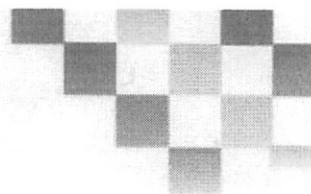
A Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Campus de Chapecó, declara que **Vilson Cechetti**, participou do seminário **10 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: o que temos a comemorar?** Realizado em Campo Erê - SC, nos dias 16/06/2000 e 17/06/2000, com duração de 16 horas.

Chapecó (SC), 25 de outubro de 2000


Leila Mará da Silva

Coordenadora do Seminário


Arlene Renk
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão
e Pós-Graduação



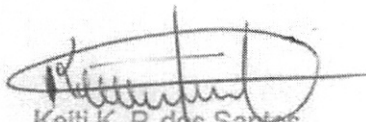
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

- Atestamos que a empresa CINTIA MARA JONER inscrita no CNPJ 19.243.728/0001-72 inscrição estadual estabelecida em Campo Erê-SC executa serviços de Palestras shows com PALESTRANTE DEIVID FREITAS Prestação de serviço de Palestra show que foi realizado para os Servidores Públicos, para os Idosos e 18 de maio para a Secretaria do Social.

utilizando as seguintes metodologias: falas pontuais e reflexões, lúdico, canções ao vivo, dinâmica em grupo, atividades experimentais e histórias levam som de qualidade 4 SUB GRAVE 4 LINE cada uma com 1200 rms drive titanium que atende mais de 2000 mil pessoas e também instrumentos como teclado, violão gaita, guitarra o cenário iluminação efeitos pirotécnicos papel picado efeito gerb , 4 maquina de fumaça, par led, painel de led treliças recomendamos a atividade pois atenderão nossas expectativa.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente , nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Data 09 de Maio de 2019



Kelti K. P. dos Santos
Agente de Administração
Mat. 1001/4

Assinatura e carimbo do emissor





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr, 17 de agosto de 2022.

DE:

Luiz Carlos Boni

PARA:

Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 122/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 PROCESSO Nº 256/2022

Conforme parecer jurídico e documentos encartados ao presente processo, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO– Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Palestra com o tema referente a pessoa idosa, a serem realizados, conforme as necessidades específicas desta secretaria, de acordo com os temas: • Vida Financeira • Vida Sexual • Direitos • Motivação Será realizada no mês de setembro, no Centro de Múltiplo Uso, o horário definido por esta secretaria, é das 09:00 á 11:30 e na parte da tarde das 13:30 as 16:30, totalizando 5 horas e 30 min de apresentações diversas e danças.	01	un	6.800,00	6.800,00

EMPRESA: CINTIA MARIA JONER
CNPJ Nº 19.243.728/0001-72



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02281	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00900

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30(trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Planalto-Pr., 17 de agosto de 2022

Luiz C. Boni
LUIZ CALOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR.

EMPRESA: CINTIA MARIA JONER.

CNPJ Nº: 19.243.728/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA: 17 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE /
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto – PR.

EMPRESA: CINTIA MARA JONER.

CNPJ Nº: 19.243.728/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA: 17 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: 7B8C2E2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2022. Edição 2588

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 123/2022, de 21 de junho de 2022, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

1.1 - Aquisição de materiais para atividades de Arte Circense, Ginástica Rítmica e Ballet destinado exclusivamente a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Planalto-PR, a fim de atender às necessidades da mesma, **PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2. Empresas Participantes:

2.1 - ELIAS RAFAEL FRITZEN ME.
Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:

3.1 - ELIAS RAFAEL FRITZEN ME pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 20962892000119 situada no Município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar em todos os itens do certame totalizando a importância de R\$ 50.889,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e nove reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 064/2022 de 03 de agosto 2022 teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 16 de agosto de 2022, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 123/2022, de 21 de junho de 2022, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

1.1 - Contratação de empresa visando a confecção e instalação de cortinas persianas tipo rolo nas janelas do prédio onde se instalará a nova Sede da Câmara de Vereadores de Planalto-PR.

2. Empresas Participantes:

2.1 - DANIEL ROBERTO CORBARI PERCIANAS E DECORAÇÕES
2.2 - MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA
2.3 - M GIROLDO DECORA LTDA
Situação: Classificadas.

3. Empresas Vencedoras:

3.1 - M GIROLDO DECORA LTDA pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ nº 18.900.026/0001-51, situada no Município de Maringá, estado do Paraná, classificada em 1º lugar em todos os itens do certame totalizando a importância de R\$ 23.749,59 (vinte e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 063/2022 de 26 de julho 2022 teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 10 de agosto de 2022, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de profissional para realização de palestra-show motivacional, teatros, para todos os idosos do município de Planalto, para a data comemorativa a qual no dia 01 de outubro se comemora o dia Internacional do Idoso, evento este a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, no Município de Planalto - PR.

EMPRESA: CINTIA MARA JONER.

CNPJ Nº: 19.243.728/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DATA: 17 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 0027/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa com vistas à prestação de serviços para conserto de Câmara de Vacina, do município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA: 18 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 064/2022, lavrada em 16 de agosto de 2022, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por item de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de materiais para atividades de Arte Circense, Ginástica Rítmica e Ballet destinado exclusivamente a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Planalto-PR, a fim de atender às necessidades da mesma, **PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

EMPRESA: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME

LOTE: 01 ITEM: 01 AO 30.

VALOR TOTAL: R\$ 50.889,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e nove reais).

DATA: 22 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 063/2022, lavrada em 10 de agosto de 2022, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por lote de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a confecção e instalação de cortinas persianas tipo rolo nas janelas do prédio onde se instalará a nova Sede da Câmara de Vereadores de Planalto-PR.

EMPRESA: M. GIROLDO DECORA LTDA

LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 23.749,59 (vinte e três mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

DATA: 18 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal